



**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA A
CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TIC E INTEROPERABILIDADE NA ÁREA DA SAÚDE**

REF. 20150196

CONVITE A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS



Secção I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Identificação e objeto do concurso

1. O concurso é designado como “Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de Acordo Quadro para a prestação de serviços TIC e Interoperabilidade na área da Saúde”.
2. O concurso tem por objeto a selecção de co-contratantes para a celebração de um acordo quadro para a prestação de serviços de consultoria, conceção, desenvolvimento e manutenção aplicacional de sistemas de informação, gestão operacional de *data center*, Serviços de interoperabilidade técnica e semântica de sistemas de informação do Ministério da Saúde.
3. O acordo quadro referido no número anterior compreende os seguintes lotes:
 - a) Categoria 1 - Serviços de conceção, desenvolvimento e manutenção aplicacional de soluções desenvolvidas à medida:
 - (i) Lote 1.1 - Serviços de conceção, desenvolvimento e manutenção aplicacional de soluções desenvolvidas à medida, tecnologia Java;
 - (ii) Lote 1.2 - Serviços de conceção, desenvolvimento e manutenção aplicacional de soluções desenvolvidas à medida, tecnologia .Net;
 - (iii) Lote 1.3 - Serviços de conceção, desenvolvimento e manutenção aplicacional de soluções desenvolvidas à medida, tecnologia PHP;
 - (iv) Lote 1.4 - Serviços de conceção, desenvolvimento e manutenção aplicacional de soluções desenvolvidas à medida, tecnologia Oracle Forms/Reports e SQL;
 - (v) Lote 1.5 - Serviços de conceção, desenvolvimento e manutenção aplicacional de soluções desenvolvidas à medida, tecnologia Java, .Net, PHP, Oracle Forms/Reports e SQL.
 - b) Categoria 2 - Serviços de conceção, desenvolvimento e manutenção aplicacional e configuração de soluções baseadas em packages:
 - (i) Lote 2.1 - Serviços de conceção, desenvolvimento e manutenção aplicacional e configuração de soluções baseadas em packages, tecnologia SAP ERP;
 - (ii) Lote 2.2 - Serviços de conceção, desenvolvimento e manutenção aplicacional e configuração de soluções baseadas em packages, tecnologia MS Navision;
 - (iii) Lote 2.3 - Serviços de conceção, desenvolvimento e manutenção aplicacional e configuração de soluções baseadas em packages, tecnologia Oracle ERP;
 - (iv) Lote 2.4 - Serviços de conceção, desenvolvimento e manutenção aplicacional e configuração de soluções baseadas em packages, tecnologia WebMethods.
 - (v) Lote 2.5 - Serviços de conceção, desenvolvimento e manutenção aplicacional e configuração de soluções baseadas em packages, tecnologia SAP ERP, MS Navision, Oracle ERP e WebMethods.



- c) Categoria 3 - Serviços de conceção, desenvolvimento e manutenção aplicacional de soluções de Analytics / BI / Datawarehouse:
- (i) Lote 3.1 - Serviços de conceção, desenvolvimento e manutenção aplicacional de soluções de Analytics / BI / Datawarehouse, tecnologia Oracle BI;
 - (ii) Lote 3.2 - Serviços de conceção, desenvolvimento e manutenção aplicacional de soluções de Analytics / BI / Datawarehouse, tecnologia Microstrategy;
 - (iii) Lote 3.3 - Serviços de conceção, desenvolvimento e manutenção aplicacional de soluções de Analytics / BI / Datawarehouse, tecnologia MS SQL Server BI;
 - (iv) Lote 3.4 - Serviços de conceção, desenvolvimento e manutenção aplicacional de soluções de Analytics / BI / Datawarehouse, tecnologia Qlickview/Tableau;
 - (v) Lote 3.5 - Serviços de conceção, desenvolvimento e manutenção aplicacional de soluções de Analytics / BI / Datawarehouse, tecnologia SAS.
 - (vi) Lote 3.6 - Serviços de conceção, desenvolvimento e manutenção aplicacional de soluções de Analytics / BI / Datawarehouse, tecnologia Oracle BI, Microstrategy, MS SQL Server BI, Qlickview/Tableau e SAS.
- d) Lote 4 - Serviços de conceção, desenvolvimento, manutenção e configuração de mecanismos de interoperabilidade técnica e semântica;
- e) Lote 5 - Serviços de *roll-out* de aplicações.
- f) Categoria 6 - Serviços TIC contratados numa lógica de “âmbito fechado”.
- (i) Lote 6.1 - Serviços TIC contratados numa lógica de “âmbito fechado”, tecnologia Java, .Net, PHP e SQL;
 - (ii) Lote 6.2 - Serviços TIC contratados numa lógica de “âmbito fechado”, tecnologia Oracle Forms/Reports, Microstrategy e Oracle SOA Suite.
 - (iii) Lote 6.3 - Serviços TIC contratados numa lógica de “âmbito fechado”, tecnologia Oracle Forms/Reports, tecnologia Java, .Net, PHP, SQL Oracle Forms/Reports, Microstrategy e Oracle SOA Suite.
- g) Lote 7 - Serviços de administração de sistemas e gestão operacional de *data center*.
- h) Lote 8 - Serviços de qualidade e testing de software.
- i) Lote 9 - Serviços de administração de formação, em projetos de Administração de formação tecnológica e formação na área da saúde.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante são os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., abreviadamente designada por SPMS, sita na Avenida da República, n.º 61, 1050-189 Lisboa, com os números de telefone 213 305 075 e telefax 210 048 159 e com o endereço eletrónico umc.saude@spms.min-saude.pt no âmbito das atribuições que lhe estão atribuídas, designadamente para a prestação de serviços partilhados específicos da área da saúde em matéria de compras e logística,

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.

NUIMPC 509 540 716

Avenida da República, nº 61 | 1050-189 Lisboa | Tel.: 213 305 075 | Fax: 210 048 159



sendo beneficiários os organismos do Ministério da Saúde e as Entidades do Serviço Nacional de Saúde (adiante designado SNS), nos termos definidos nos n.º 1 e 5 do artigo 3.º Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de Março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da SPMS, na sua reunião de 02 de abril de 2015.

Artigo 4.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do concurso.

Artigo 5.º

Esclarecimentos e retificações

1. Os interessados podem apresentar os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, os quais devem ser solicitados através da plataforma eletrónica, disponível em www.comprasnaude.pt até às 17h00 do dia de..... de 2016.
2. Os esclarecimentos serão prestados até ao dia de..... de 2016..
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao dia referido no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos números anteriores, serão disponibilizados no sítio www.comprasnaude.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido notificados desse facto.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Secção II

PROPOSTAS

Artigo 6.º

Prazo e modo para apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas até às 18H00 do dia de..... de 2016, no portal www.comprasnaude.pt.

Artigo 7.º

Erros e omissões do caderno de encargos

Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para apresentação das propostas, os concorrentes podem apresentar ao órgão

competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados no caderno de encargos, nos termos do artigo 61.º do CCP.

Artigo 8.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 9.º

Documentos que constituem a proposta

Cada concorrente deverá entregar a sua proposta contendo os seguintes documentos:

1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite;
2. Documento com o detalhe do preço a apresentar, de acordo com as tabelas de equipa tipo para efeitos de cálculo de preço hora.
3. Descrição dos procedimentos metodológicos para controlo da qualidade, de acordo com as normas estabelecidas para os mesmos.
4. Ficheiro em formato compatível com Excel de acordo com modelo definido no Anexo II.

Artigo 10.º

Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 11.º

Critério de adjudicação

Para todos os lotes o critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa de acordo com os seguintes parâmetros:

CP + CT = Classificação Final

P - Preço – 60%

PMCQ - Procedimentos Metodológicos para Controlo da Qualidade – 40%

a) Parâmetro: Preço:

$$\text{Fórmula: } CP = \left[1 - \frac{PP - P_{\min}}{P_{\max} - P_{\min}} \right] \times 100$$

$$\text{Classificação Preço} = CP \times 60\%$$

b) Parâmetro: Procedimento Metodológicos para Controlo da Qualidade

Avaliação dos procedimentos metodológicos que permitam controlar e garantir a qualidade dos serviços específicos

a prestar. A abordagem deve estar adequada a cada um dos lotes e a sua apresentação não deve exceder as 5.000 palavras:

Descrição	Pontuação Metodologia
A proposta não apresenta procedimentos metodológicos para controlo da qualidade.	0%
Os procedimentos metodológicos para controlo da qualidade estão ineficientemente descritos ou não oferecem garantias da qualidade do output.	25%
Os procedimentos metodológicos para controlo da qualidade apresentados estão bem estruturados e suficientemente descritos.	50%
Os procedimentos metodológicos apresentados estão bem estruturados e descritos oferecendo significativas garantias da qualidade do output.	75%
Os procedimentos metodológicos apresentados estão muito bem estruturados e descritos de forma rigorosa, oferecendo garantias que o serviço será prestado com elevada qualidade.	100%

Classificação CT – Pontuação Metodologia x 40%

Onde:

CP – Critério Preço

PP – Média simples de valor/hora perfil

Pmin - limite mínimo do intervalo do preço do lote em causa (preço anormalmente baixo) – 34,00 €

Pmax - limite máximo do intervalo do preço do lote em causa (preço base) – 42,00 €

CT – Critério Técnico

Nota: A percentagem de afetação de horas dos perfis na constituição da equipa é um valor indicativo para a prestação de serviços a desenvolver ao abrigo do acordo quadro objeto do presente procedimento.

Artigo 12.º

Número de propostas a adjudicar

Serão adjudicadas propostas em cada lote de acordo com tabela seguinte:

Lote	Nº Propostas
Lote 1	12
Lote 2	8
Lote 3	8
Lote 4	8
Lote 5	8



Lote 6	5
Lote 7	8
Lote 8	8
Lote 9	8

Artigo 13.º

Critério de desempate na fase de apresentação de propostas

Em caso de empate quanto à adjudicação dos concorrentes na fase de apresentação e análise das propostas, o critério de desempate será o Sorteio presencial do prestador de serviços vencedor.

Artigo 14.º

Documentos de habilitação

No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os adjudicatários devem apresentar os seguintes documentos:

1. Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente convite e do qual faz parte integrante;
2. Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - a. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - b. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - d. Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do acordo quadro a celebrar ou, no caso de não estar inscrito, certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Colectivas, com todas as inscrições em vigor;
 - e. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 83.º do CCP, no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro, para



identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência, que se encontram em efectividade de funções.

Artigo 15.º

Modalidade jurídica do agrupamento de seleccionados

Em caso de selecção, todos os membros do agrupamento seleccionado, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do acordo quadro, na modalidade de consórcio externo nos termos constantes do Caderno de Encargos respeitante ao presente concurso.

Anexos

Anexo I- Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

Anexo II – Modelo de proposta

Anexo III – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º.



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a. ...
 - b. ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
 - c. Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
 - d. Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
 - e. Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
 - f. Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - g. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do Artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
 - h. Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão - de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
 - i. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do Artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do Artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do Artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;



- iii. Fraude, na aceção do Artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do Artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - j. Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do Artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do Artigo 57.º

ANEXO II

(*) Preencher ficheiro *.xlsx com a designação “Anexo II – Modelo da Proposta”



ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação 850 Diário da República, 1.ª série — N.º 20 — 29 de Janeiro de 2008 fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
 - c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do Artigo 562.º do Código do Trabalho (7);
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do Artigo 57.º